



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

LEI Nº 1146 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

PREFEITO: LUIZ CARLOS COSTA



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

LEI Nº 1146 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2016;

b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2016/2018;

c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2016/2018;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2016/2018;

e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2016/2018;

f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2014;

g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2015;

h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2012 a 2014;

i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

j) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;

l) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

m) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2016/2018.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na Portaria STN nº 553, de 22 de Setembro de 2014.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2014/2017, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2016, 2017 e 2018.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2016, em relação à previsão de arrecadação para 2015.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2016.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2011 a 2014) e a previsão para 2015.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2016, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2014/2017), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2016, deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos**

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2016, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2016 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2015.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2016 em relação ao exercício financeiro de 2015, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2016.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Parágrafo Único - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2015. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2015.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

**SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais**

Art. 32 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2016, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada**

Art. 33 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal**

Art. 34 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2016, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 35 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 36 – No exercício de 2016, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 37 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2016, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 39 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 40 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2016.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016/2018
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

| NOMENCLATURA | EXECUTADA | | | | | PREVISTA | | ESTIMADA | | |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------|------|
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITA CORRENTE | 78.647.447 | 85.653.896 | 88.678.910 | 92.658.018 | 116.811.960 | 121.745.621 | 126.900.998 | 132.611.543 | | |
| Receita Tributária | 2.963.948 | 2.407.988 | 3.296.099 | 3.956.360 | 9.359.153 | 9.780.315 | 10.220.429 | 10.680.348 | | |
| IPTU | 327.401 | 237.454 | 320.486 | 342.526 | 894.460 | 934.711 | 976.773 | 1.020.727 | | |
| IRRF | 253.683 | 781.405 | 1.022.979 | 764.827 | 3.152.385 | 3.294.242 | 3.442.483 | 3.597.395 | | |
| ISS | 2.153.805 | 1.141.993 | 1.411.988 | 2.296.831 | 4.722.981 | 4.935.515 | 5.157.613 | 5.389.706 | | |
| ITBI | 93.475 | 107.424 | 158.776 | 227.343 | 173.088 | 180.877 | 189.016 | 197.522 | | |
| Taxas | 135.584 | 139.712 | 381.870 | 324.833 | 416.239 | 434.970 | 454.543 | 474.998 | | |
| Receita de Contribuições | | 315 | 81 | 60 | | | | | | |
| Cont. Previdência | | | | | | | | | | |
| CIP | | 315 | 81 | 60 | | | | | | |
| Receita Patrimonial | 892.606 | 641.883 | 648.770 | 1.085.073 | 677.964 | 708.472 | 740.354 | 773.670 | | |
| Depósitos Vinculados | 534.713 | 450.583 | 469.784 | 865.008 | 490.924 | 513.016 | 536.101 | 560.226 | | |
| Depósitos Não-Vinculados | 357.893 | 191.300 | 178.986 | 220.066 | 187.040 | 195.457 | 204.252 | 213.444 | | |
| Receita de Serviços | | | | | | | | | | |
| SAAE | | | | | | | | | | |
| Outros Serviços | | | | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 74.417.730 | 80.798.057 | 84.304.776 | 87.053.058 | 106.609.535 | 111.084.089 | 115.759.696 | 120.968.882 | | |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 28.305.444 | 31.884.143 | 31.659.902 | 33.939.671 | 37.766.700 | 39.486.202 | 41.242.181 | 43.098.079 | | |
| FPM | 20.572.010 | 21.331.765 | 22.925.786 | 26.694.533 | 26.557.473 | 27.752.559 | 29.001.424 | 30.306.489 | | |
| ITR | 2.687 | 6.299 | 4.897 | 3.576 | 6.417 | 6.706 | 7.008 | 7.323 | | |
| LC 87/96 | 192.761 | 186.526 | 182.058 | 176.393 | 198.443 | 207.373 | 216.705 | 226.456 | | |
| Demais Transferências | 286.669 | 282.523 | 472.328 | 736.835 | | | | | | |
| Cota-Parte Rec.Hídricos | | | | | | | | | | |
| Cota-Parte Royalties | 6.647.075 | 9.436.243 | 7.401.564 | 5.617.535 | 10.304.613 | 10.768.321 | 11.252.895 | 11.759.275 | | |
| Cota-Parte Extração Mineral | | | | | | | | | | |
| FEX | 345.231 | 326.492 | 347.342 | 312.250 | 356.537 | 372.581 | 389.347 | 406.868 | | |
| Cota-Parte Petróleo | | | | | | | | | | |
| Transferências do SUS | 259.011 | 314.295 | 325.927 | 398.548 | 343.217 | 358.662 | 374.802 | 391.668 | | |
| Total | 5.683.107 | 6.287.536 | 6.714.302 | 7.037.805 | 8.464.841 | 8.845.759 | 9.243.517 | 9.659.475 | | |

[Assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016/2018
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

| NOMENCLATURA | EXECUTADA | | | | | PREVISTA | | ESTIMADA | | | R\$ 1,00 |
|--|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|--|----------|
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | | | |
| Transferências FNAS | 567.943 | 666.436 | 603.851 | 599.584 | 976.108 | 1.020.033 | 1.065.934 | 1.113.901 | | | |
| Transferências do FNDE | 1.184.468 | 1.238.923 | 1.361.367 | 1.295.167 | 1.599.814 | 1.671.806 | 1.747.037 | 1.825.654 | | | |
| TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS | 27.957.558 | 29.241.031 | 30.997.063 | 28.049.971 | 38.561.258 | 40.296.515 | 42.109.858 | 44.004.801 | | | |
| Cola-Parte do ICMS | 26.852.767 | 28.034.350 | 29.682.752 | 26.574.411 | 36.757.652 | 38.411.746 | 40.140.275 | 41.946.587 | | | |
| Cola-Parte do IPVA | 913.367 | 1.079.506 | 1.234.690 | 1.431.292 | 1.481.562 | 1.548.232 | 1.617.903 | 1.690.708 | | | |
| CIDE | 112.129 | 59.590 | 3.061 | 6.200 | 151.548 | 158.368 | 165.494 | 172.941 | | | |
| Cola-Parte do IPI | 79.295 | 67.585 | 76.560 | 38.068 | 170.496 | 178.168 | 186.186 | 194.564 | | | |
| Cola-Parte da Royalties.Comp.Fin. Prod. Petróleo | | | | | | | | | | | |
| Transferências para Saúde | 507.397 | 486.693 | 816.398 | 805.983 | 865.457 | 904.403 | 945.101 | 987.630 | | | |
| SESAU | 507.397 | 486.693 | 816.398 | 805.983 | 865.457 | 904.403 | 945.101 | 987.630 | | | |
| Transferências Multigovernamentais | 19.751.871 | 20.944.984 | 22.761.034 | 25.271.140 | 24.203.416 | 25.292.570 | 26.430.735 | 27.620.118 | | | |
| Recursos do FUNDEB | 15.030.421 | 15.721.846 | 17.692.633 | 19.265.225 | 18.267.237 | 19.089.263 | 19.948.279 | 20.845.952 | | | |
| Complementação FUNDEB | 4.721.450 | 5.223.138 | 5.068.401 | 6.005.914 | 5.936.179 | 6.203.307 | 6.482.456 | 6.774.166 | | | |
| Transferências de Convênios da União | 7.643 | 8.330 | 17.660 | 294.270 | 7.206.350 | 7.207.760 | 7.209.233 | 7.533.648 | | | |
| Transf.Convênios dos Estados | | | | 516.371 | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 373.163 | 1.805.653 | 429.184 | 563.467 | 165.308 | 172.745 | 180.519 | 188.643 | | | |
| Multas e Juros de Mora | 50.900 | 65.510 | 62.126 | 113.198 | 64.735 | 67.646 | 70.690 | 73.871 | | | |
| Identizações e Restituições | 216.994 | 1.355.165 | 2.473 | 63.841 | | | | | | | |
| Dívida Ativa Tributária | 105.269 | 384.978 | 364.585 | 386.428 | 100.573 | 105.099 | 109.829 | 114.772 | | | |
| Outras Receitas | | | | | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.038.344 | 2.072.692 | 3.488.697 | 3.802.886 | 47.985.813 | 37.806.236 | 24.482.219 | 25.583.919 | | | |
| Operações de Crédito | | | | | | | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | | | | | | | | |
| Alienação de Bens | | | | | | | | | | | |
| Transferência de Capital | 1.038.344 | 84.880 | | | 507.850 | | | | | | |
| Transferência de Convênios | | | | | 3.295.036 | | | | | | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | 9.547.701 | 1.987.812 | 3.488.697 | 3.488.697 | 47.985.813 | 37.806.236 | 24.482.219 | 25.583.919 | | | |
| Dedução FPM - FUNDEB | 3.939.527 | 4.085.166 | 4.390.608 | 5.112.155 | 5.311.495 | 5.550.512 | 5.800.285 | 6.061.298 | | | |
| Dedução ITR - FUNDEB | 537 | 1.260 | 979 | 715 | 1.283 | 1.341 | 1.402 | 1.465 | | | |
| Dedução LC 87/96 - FUNDEB | 38.552 | 37.305 | 36.412 | 35.279 | 39.689 | 41.475 | 43.341 | 45.291 | | | |
| Dedução ICMS - FUNDEB | 5.370.553 | 5.606.870 | 5.936.551 | 5.314.882 | 7.351.530 | 7.682.349 | 8.028.055 | 8.389.317 | | | |
| Dedução IPVA - FUNDEB | 182.673 | 215.901 | 246.938 | 286.259 | 296.312 | 309.646 | 323.581 | 338.142 | | | |
| Dedução IPI - FUNDEB | 15.859 | 13.517 | 15.313 | 7.614 | 34.099 | 35.634 | 37.237 | 38.913 | | | |
| RECEITA TOTAL | 79.685.791 | 87.726.588 | 92.167.607 | 96.460.905 | 164.797.773 | 159.551.857 | 151.383.217 | 158.195.461 | | | |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 88.678.910 | 92.658.019 | 116.811.960 | 121.745.621 | 126.900.997 | 132.611.542 |
| Receita Tributária | 3.296.099 | 3.956.360 | 9.359.153 | 9.780.315 | 10.220.428 | 10.680.347 |
| Receita de Contribuição | 81 | 60 | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | 525 | - | - | - | - |
| Aplicações Financeiras (II) | 648.770 | 1.084.549 | 677.964 | 708.472 | 740.354 | 773.670 |
| Outras Receita Patrimoniais | 648.770 | 1.085.074 | 677.964 | 708.472 | 740.354 | 773.670 |
| Transferências Correntes | 84.304.776 | 87.053.058 | 106.609.535 | 111.084.089 | 115.759.696 | 120.968.882 |
| Demais Receitas Correntes | 429.184 | 563.467 | 165.308 | 172.745 | 180.519 | 188.643 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II) | 88.030.140 | 91.573.470 | 116.133.996 | 121.037.148 | 126.160.643 | 131.837.872 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 3.488.697 | 3.802.886 | 47.985.813 | 37.806.236 | 24.482.219 | 25.583.919 |
| Operações de Crédito (V) | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (VI) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Ativos (VII) | - | 507.850 | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | - | 3.295.036 | 47.985.813 | 37.806.236 | 24.482.219 | 25.583.919 |
| Outras Receitas Capital | 3.488.697 | - | - | - | - | - |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 3.488.697 | 3.295.036 | 47.985.813 | 37.806.236 | 24.482.219 | 25.583.919 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII) | 91.518.837 | 94.868.506 | 164.119.809 | 158.843.384 | 150.642.862 | 157.421.791 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 81.265.993 | 88.042.792 | 95.273.002 | 100.988.088 | 106.093.765 | 110.867.984 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 53.259.252 | 61.741.078 | 47.992.297 | 50.438.375 | 53.084.347 | 55.473.143 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 7.749 | 29.871 | 168.716 | 176.308 | 184.242 | 192.533 |
| Outras Despesas Correntes | 27.998.992 | 26.271.844 | 47.111.989 | 50.373.405 | 52.825.176 | 55.202.309 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 81.258.244 | 88.012.922 | 95.104.286 | 100.811.780 | 105.909.523 | 110.675.452 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 7.970.945 | 7.339.116 | 69.474.771 | 58.513.769 | 45.239.452 | 47.275.227 |
| Investimentos | 7.081.025 | 6.537.767 | 68.434.779 | 57.426.977 | 44.103.756 | 46.088.425 |
| Inversões Financeiras | 132.000 | - | 131.246 | 137.152 | 143.323 | 149.773 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 757.920 | 801.350 | 908.746 | 949.640 | 992.373 | 1.037.030 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 7.213.025 | 6.537.767 | 68.566.025 | 57.564.129 | 44.247.079 | 46.238.198 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | | | 50.000 | 50.000 | 50.000 | 52.250 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI) | 88.471.269 | 94.550.688 | 163.720.311 | 158.425.909 | 150.206.602 | 156.965.899 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 3.047.568 | 317.818 | 399.498 | 417.475 | 436.260 | 455.892 |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 (b) | 2014 (c) | 2015 (d) | 2016 (e) | 2017 (f) | 2018 (g) |
|---|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 27.648.159 | 38.783.628 | 37.874.882 | 36.925.242 | 35.932.869 | 34.895.839 |
| DEDUÇÕES (II) | | | | | | |
| Ativo Disponível | 9.663.997 | 11.594.416 | 12.290.081 | 13.027.486 | 13.809.135 | 14.637.683 |
| Haveres Financeiros | 11.565.353 | 12.229.405 | 12.963.169 | 13.740.959 | 14.565.417 | 15.439.342 |
| (-) Restos a Pagar | 118.238 | 168.368 | 178.470 | 189.179 | 200.529 | 212.561 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 2.019.594 | 803.357 | 851.558 | 902.652 | 956.811 | 1.014.219 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 17.984.162 | 27.189.211 | 25.584.800 | 23.897.756 | 22.123.733 | 20.258.155 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | - | - | - | - | - | - |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V) | 17.984.162 | 27.189.211 | 25.584.800 | 23.897.756 | 22.123.733 | 20.258.155 |
| RESULTADO NOMINAL | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| | (4.611.252) | 9.205.050 | (1.604.411) | (1.687.045) | (1.774.022) | (1.865.578) |

*Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário de 2012

Nota:

A Dívida Fiscal Líquida foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2012 foi

R\$ 22.595.414,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA 01

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | | | 2017 | | | 2018 | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 |
| Receita Total | 159.551.857 | 146.106.414 | 475,80 | 151.383.217 | 138.626.146 | 451,44 | 158.195.461 | 138.626.146 | 471,75 |
| Receitas Primárias (I) | 158.843.384 | 145.457.645 | 473,68 | 150.642.862 | 137.948.181 | 449,23 | 157.421.791 | 137.948.181 | 469,45 |
| Despesa Total | 159.551.857 | 146.106.414 | 475,80 | 151.383.217 | 138.626.146 | 451,44 | 158.195.462 | 138.626.146 | 471,75 |
| Despesas Primárias (II) | 158.425.909 | 145.075.350 | 472,44 | 150.206.602 | 137.548.684 | 447,93 | 156.965.899 | 137.548.684 | 468,09 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 417.475 | 382.295 | 1,24 | 436.260 | 399.496 | 1,30 | 455.892 | 399.496 | 1,36 |
| Resultado Nominal | (1.687.045) | (1.544.878) | (5,03) | (1.774.022) | (1.624.525) | (5,29) | (1.865.578) | (1.634.800) | (5,56) |
| Dívida Pública Consolidada | 36.925.242 | 33.813.550 | 110,11 | 35.932.869 | 32.904.804 | 107,15 | 34.895.839 | 30.579.105 | 104,06 |
| Dívida Consolidada Líquida | 23.897.756 | 21.883.890 | 71,27 | 22.123.733 | 20.259.365 | 65,97 | 20.258.155 | 17.752.153 | 60,41 |

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2016 | | 2017 | | 2018 | |
|---|------|-----|------------|-----|------|-----|
| | R\$ | | R\$ | | R\$ | |
| Projeção do PIB Estadual (R\$ 1.000) | | | 33.533.575 | | | |
| Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município | | 6 | | 6 | | 6 |
| Meta anual de inflação instituída pelo Banco Central do Brasil. | | 4,5 | | 4,5 | | 4,5 |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
TABELA 02

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISTO | | REALIZADO | | Variação | |
|--------------------------------------|-----------------------------|--------|------------------------------|--------|-------------------|---------------|
| | Metas Previstas em 2014 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2014 (b) | % PIB | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 168.463.509 | 502,37 | 96.460.905 | 287,65 | (72.002.604) | (42,74) |
| Receitas Primárias (I) | 147.555.245 | 440,02 | 94.868.506 | 282,91 | (52.686.739) | (35,71) |
| Despesa Total | 168.463.509 | 502,37 | 95.381.909 | 284,44 | (73.081.600) | (43,38) |
| Despesas Primárias (II) | 147.325.312 | 439,34 | 94.550.688 | 281,96 | (52.774.624) | (35,82) |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 229.933 | 0,69 | 317.818 | 0,95 | 87.885 | 38,22 |
| Resultado Nominal | (234.414) | (0,70) | 9.205.050 | 27,45 | 9.439.464 | (4.026,83) |
| Dívida Pública Consolidada | 31.101.300 | 92,75 | 38.783.628 | 115,66 | 7.682.328 | 24,70 |
| Dívida Consolidada Líquida | 25.388.208 | 75,71 | 27.189.211 | 81,08 | 1.801.003 | 7,09 |

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2014 (BALANÇO GERAL)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
TABELA 03

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|------------|----------|-------------|----------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--|
| | 2013 | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | |
| Receita Total | 92.167.607 | 96.460.905 | 4,66 | 164.797.773 | 70,84 | 159.551.857 | (3,18) | 151.383.217 | (5,12) | 158.195.461 | 4,50 | |
| Receitas Primárias (I) | 91.518.837 | 94.868.506 | 3,66 | 164.119.809 | 73,00 | 158.843.384 | (3,21) | 150.642.862 | (5,16) | 157.421.791 | 4,50 | |
| Despesa Total | 89.236.938 | 95.381.909 | 6,89 | 164.797.773 | 72,78 | 159.551.857 | (3,18) | 151.383.217 | (5,12) | 158.195.462 | 4,50 | |
| Despesas Primárias (II) | 88.471.269 | 94.550.688 | 6,87 | 163.720.311 | 73,16 | 158.425.909 | (3,23) | 150.206.602 | (5,19) | 156.965.899 | 4,50 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 3.047.568 | 317.818 | (89,57) | 399.498 | 25,70 | 417.475 | 4,50 | 436.260 | 4,50 | 455.892 | 4,50 | |
| Resultado Nominal | (4.611.252) | 9.205.050 | (299,62) | (1.604.411) | (117,43) | (1.687.045) | 5,15 | (1.774.022) | 5,16 | (1.865.578) | 5,16 | |
| Dívida Pública Consolidada | 27.648.159 | 38.783.628 | 40,28 | 37.874.882 | (2,34) | 36.925.242 | (2,51) | 35.932.869 | (2,69) | 34.895.839 | (2,89) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 17.984.162 | 27.189.211 | 51,18 | 25.584.800 | (5,90) | 23.897.756 | (6,59) | 22.123.733 | (7,42) | 20.258.155 | (8,43) | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|------------|----------|-------------|----------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|--|
| | 2013 | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | |
| Receita Total | 88.198.667 | 88.332.140 | 0,15 | 144.411.729 | 63,49 | 133.794.019 | (7,35) | 121.477.621 | (9,21) | 121.477.621 | 0,00 | |
| Receitas Primárias (I) | 87.577.834 | 86.873.932 | (0,80) | 143.817.632 | 65,55 | 133.199.922 | (7,38) | 120.883.522 | (9,25) | 120.883.522 | 0,00 | |
| Despesa Total | 85.394.199 | 87.344.070 | 2,28 | 144.411.729 | 65,34 | 133.794.020 | (7,35) | 121.477.621 | (9,21) | 121.477.621 | - | |
| Despesas Primárias (II) | 84.661.501 | 86.582.897 | 2,27 | 143.467.553 | 65,70 | 132.849.843 | (7,40) | 120.533.445 | (9,27) | 120.533.445 | (0,00) | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.916.333 | 291.035 | (90,02) | 350.079 | 20,29 | 350.079 | (0,00) | 350.077 | (0,00) | 350.077 | 0,00 | |
| Resultado Nominal | (4.412.682) | 8.429.340 | (291,03) | (1.405.940) | (116,68) | (1.414.691) | 0,62 | (1.423.566) | 0,63 | (1.432.569) | 0,63 | |
| Dívida Pública Consolidada | 26.457.568 | 35.515.329 | 34,24 | 33.189.630 | (6,55) | 30.964.080 | (6,71) | 28.834.368 | (6,88) | 26.796.366 | (7,07) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 17.209.724 | 24.897.975 | 44,67 | 22.419.874 | (9,95) | 20.039.734 | (10,62) | 17.753.213 | (11,41) | 15.556.151 | (12,38) | |

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2013 a 2018 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

| ANO | % |
|------|------|
| 2013 | 4,50 |
| 2014 | 4,50 |
| 2015 | 4,50 |
| 2016 | 4,50 |
| 2017 | 4,50 |
| 2018 | 4,50 |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2014 | | 2013 | | 2012 | | RS 1,00 |
|---------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|---------|
| | | % | | % | | % | |
| Patrimônio/Capital | 16.546.821 | 100,00 | 13.204.173 | 100,00 | 19.879.020 | 100,00 | |
| Reservas | - | | - | | - | | |
| Resultado Acumulado | - | | - | | - | | |
| TOTAL | 16.546.821 | 100,00 | 13.204.173 | 100,00 | 19.879.020 | 100,00 | |

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
TABELA 05

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2014 (a) | 2013 (d) | 2012 | R\$ 1,00 |
|--|------------------------|------------------------|---------------|----------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 507.850 | - | 84.880 | |
| Alienação de Bens Imóveis | 507.850 | - | 84.880 | |
| TOTAL | 507.850 | - | 84.880 | |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| Investimentos | 492.140 | - | 84.880 | |
| Inversões Financeiras | 492.140 | - | 84.880 | |
| Amortização da Dívida | 492.140 | - | 84.880 | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - | |
| TOTAL | 492.140 | - | 84.880 | |
| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a-b)+(f) | (f) = (d-e)+(g) | (g) | |
| | 15.710 | 0 | 0 | |

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
TABELA 08

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|---|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | |
| | | Prestação de Serviços - Pessoa Física | | - | | - |
| | | Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica | | - | | - |
| | | Transportadores Autônomos - Pessoa Física | | - | | - |
| | | Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica | | - | | - |
| TOTAL | | | - | - | - | - |

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2016, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2016.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
TABELA 09

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| EVENTO | Valor Previsto para 2016 | R\$ 1,00 |
|--|--------------------------|----------|
| Aumento Permanente da Receita | | |
| (-) Transferências Constitucionais | 4.933.660 | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0 | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1.089.154 | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 3.844.507 | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0 | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 3.844.507 | |
| Novas DOCC | 3.794.507 | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.794.507 | |
| | 50.000 | |

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
TABELA 10

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | | Valor |
|--|-------------------|--|-------------------|-----------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor | |
| Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária | 63.820.743 | Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 3.652.369 | |
| Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos | 7.977.593 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas | 68.145.967 | |
| TOTAL | 71.798.336 | TOTAL | 71.798.336 | R\$ 1,00 |

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 32 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2016 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2016 (3%)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2014/2017, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2009 como referência, temos; 2011 = 1, 2012 = 2, 2013 = 3, 2014 = 4, 2015 = 5, 2016 = 6, 2017 = 7 e 2018 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

| X | Y | XY | X^2 |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 | | | 1 |
| 2 | | | 4 |
| 3 | | | 9 |
| 4 | | | 16 |
| 5 | | | 25 |
| 6 | | | 36 |
| 7 | | | 49 |
| 8 | | | 64 |
| X = 15 | Y = | XY = | X = 204 |
| Média = | Média = | Média = | Média = |